DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7970/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/20025/2014
PROTOCOLO	:	1474356
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESASS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E ESTRUTURAL DE EVENTOS.
CONTRATADA	:	ALEXANDRE LUIZ DE PAULA JUNIOR & CIA LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.652,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA E ESTRUTURAL DE EVENTOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 198/2013** - (peça 16).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 108/2013** - (peça 09) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de organização artística e estrutural dos eventos previstos para as festividades do final de ano da cidade, com fornecimento dos materiais necessários, conforme Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 76.652,00 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, *com ressalva*, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6071/2015** - (peça 28).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11005/2015** - (peça 29), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 108/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de organização artística e estrutural dos eventos previstos para as festividades do final de ano da cidade, com fornecimento dos materiais necessários, conforme Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 18 e 19):

Valor Contratual	R$ 76.652,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 4.987,50
Valor Final Contratado	R$ 71.664,50
Valor Empenhado	R$ 71.664,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 71.664,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 71.664,50

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, *com ressalva*, nos seguintes termos: (peça 28 - fls. 5/6)

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 108/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 198/2013** celebrado entre **Município de Aparecida do Taboado** (CNPJ nº 03.563.335/0001-06) e **Alexandre Luiz de Paula Junior & CIA LTDA - ME** (CNPJ nº 18.202.080/0001-23) nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, *ressalvando a ausência de Nota de Anulação do Empenho no valor de R$ 4.987,50 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme item 4.2 desta análise*.

O douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, a saber: (peça 29 - fls. 1)

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 108/2013** e da formalização do **Contrato**

Administrativo nº 198/2013 celebrado entre o **Município Aparecida do Taboado/MS**, CNPJ/MF n.º 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Alexandre Luiz de Paula Junior & Cia Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 18.202.080/0001-23, por seu Representante, Senhor Alexandre Luiz de Paula Junior, CPF/MF nº 785.000.871-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 198/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF n.º 275.899.271-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator